



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 80/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2025

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE	
Endereço: RUA MARINHEIRO ANTÔNIO BRANDÃO, Nº 103 – BAIRRO NOVO PARAÍSO – CEP 49082-320	Cidade: ARACAJU UF: SERGIPE
CNPJ/MF Nº:15.613.813/0001-24	
Representante Legal: DIRETOR-PRESIDENTE - CODERSE	Nome: PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE, doravante denominada **CODERSE**, consoante Ato de homologação constante às fls. 545, do procedimento administrativo nº 80/2024-CODERSE, considerando o disposto na Portaria nº. 02/2024-CODERSE, levando em consideração o julgamento da licitação na modalidade de Pregão eletrônico nº 07/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe em 29/05/2025, com certame aberto em 28/04/2025 às 09h14min, resolve registrar os preços das Empresas, nas quantidades, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e o RILCC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERSE, aprovado pelo Conselho de Administração da CODERSE em 13/06/2018, disponível para consulta/download no site da CODERSE: www.coderse.se.gov.br, bem como a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, o Decreto Federal nº 7892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, naquilo que não contrariar a Lei das Estatais.



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Apresente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de rolamentos como equipamentos de reposição frequentemente empregados nas atividades de manutenção nas estações de bombeamento dos perímetros irrigados da CODERSE, conforme descrito nas especificações no Termo de Referência, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do Edital de Pregão n.º 07/2025 e seus anexos, que passam a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por lote, conforme consta nos autos do Processo Administrativo n.º 80/2024-CODERSE, para atender a demanda, constante no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro—Passa a fazer parte dessa Ata o **ANEXO I – Especificações dos lotes e itens.**

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe –CODERSE, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe –CODERSE, por intermédio do GERÊNCIA DE ENGENHARIA – GENG, em seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificação do material, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados na presente Ata, **ANEXO 1 - Especificações dos lotes e itens e no Termo de Referência**, em ordem de classificação das propostas por lote.

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

O material deverá ser entregue, em conformidade com a solicitação dos órgãos participantes, no prazo de até 30 (trinta) dias/meses consecutivos, com a consequente emissão da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado se o fornecimento ainda não estiver concluído, sem qualquer geração de ônus à contratante, nas condições estipuladas no Edital e em seus anexos.

Parágrafo Primeiro—Rua Marinheiro Antônio Brandão, N° 103 – Novo Paraíso – CEP: 49.082-320 – Aracaju/SE, entre 07:30 e 11:30 horas, de segunda a sexta feira.

Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE

Esse documento foi assinado digitalmente por JORGE FERNANDO DIAS PAIVA JUNIOR Agrário -SEAGRI

Para verificar as assinaturas visite o site de demonstração da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com> e informe o código F5GU-Y8TR-96SU-8AW3



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

Parágrafo Segundo - Os contatos para a entrega/recebimento dos produtos deverão ser efetuados através do Email: almoxarifado@coderse.se.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

II - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas no instrumento convocatórias e no RILCC- CODERSE, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão (carona), desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com a CODERSE.

III - As contratações por adesão (carona) a que se refere este item não poderão exceder, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços da CODERSE.

IV - Compete a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a sua subsidiária que não participou do registro de preços (carona), praticar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a CODERSE.

V - Após a autorização da CODERSE, o carona deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contrato de Fornecimento, emitidas pelo órgão participante, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega;

Parágrafo Segundo - O Contrato de Fornecimento será encaminhado ao fornecedor, que deverá assiná-la em todas as páginas e devolvê-la ao órgão solicitante no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento;

Parágrafo Terceiro - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Contrato de Fornecimento poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Eletrônico n.º 07/2025:

I- Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos pela CODERSE, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se

Esse documento foi assinado digitalmente por JORGE FERNANDO DIAS PAIVA JUNIOR.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código F5GU-Y8TR-96SU-8AW3





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II- Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas;

III- Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade, defeito ou falha constatada no fornecimento do objeto, sem qualquer ônus para a CODERSE;

IV- Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

V- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CODERSE, cujas reclamações, obrigam-se a atender prontamente, bem como dar ciência à CODERSE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

VI- Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no Termo de Referência - Anexo I, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos;

VII- Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais;

VIII- Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos serão de responsabilidade da contratada, que deverá responder pelos mesmos e defender a CODERSE em juízo ou fora dele contra reclamações relacionadas com o assunto.

IX- Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato);

X- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CODERSE, no tocante ao fornecimento do material, conforme contrato de fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

XI- Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

XII- Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de fornecimento;

XIII- Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame;

Esse documento foi assinado digitalmente por JORGE FERNANDO DIAS PAIVA JUNIOR.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código F5GU-Y8TR-96SU-8AW3



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

XIV- A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexécção do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

XV- Possibilitar à CODERSE, efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

XVI- Comunicar, formal e imediatamente à CODERSE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

XVII- Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

XVIII- Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela CODERSE;

XIX- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, de acordo com a proposta final adjudicada e homologada;

XX- O objeto deve estar acompanhado de catálogo técnico, com uma versão em português, quando se fizer necessário.

XXI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

XXII- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

XXIII- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; sob pena de sofrer sanções na forma prevista na Lei nº 13.303/2016.

XXIV- Indenizar a terceiros e/ou a CODERSE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

XXV- Substituir e/ou reparar os materiais, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua efetiva comunicação.

XXVI- Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

XXVII- Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

XXVIII- Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: N.º e data do Contrato de Fornecimento e o nome da fornecedora ou fabricante;

XXIX- Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

XXX- Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 69, inciso IX, da Lei n.º 13.303/16, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

XXXI- Solicitar à CODERSE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

XXXII- É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da CODERSE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado:

I- Todo e qualquer dano que causar à CODERSE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da CODERSE;

II- Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CODERSE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III- Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à CODERSE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

Parágrafo Primeiro – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza a CODERSE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização da CODERSE não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE

Esse documento foi assinado digitalmente por JORGE FERNANDO DIAS PAIVA JUNIOR

Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com>

informe o código F5GU-Y8TR-96SU-8AW3

Aracaju - Sergipe- CNPJ:15.613.813/0001-24.

Este documento foi assinado digitalmente por JORGE FERNANDO DIAS PAIVA JUNIOR.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com> e informe o código F5GU-Y8TR-96SU-8AW3





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

A CODERSE, Além dos encargos resultantes da observância da Lei 13.303/2016, são obrigações da CODERSE:

- I- Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues o objeto;
- II- Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- III- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;
- IV- Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.
- V- Efetuar o pagamento dos materiais entregues nas condições estabelecidas neste Termo;
- VI- Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- VII- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do material;
- VIII- Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local do fornecimento do objeto, desde que devidamente identificados;
- IX- Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição;
- X- Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;
- XI- Poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- XII- Atestar as faturas correspondentes ao fornecimento do material, por intermédio do servidor competente;
- XIII- Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

A Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** depois da entrega dos materiais que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

Parágrafo Segundo - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da sede da CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo Quarto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quinto - Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo o disposto na Cláusula Décima Primeira;

Parágrafo Sexto - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no "caput" desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a CODERSE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro;

Parágrafo Terceiro - Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a CODERSE convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

Parágrafo Quarto - Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela CODERSE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

Esse documento foi assinado digitalmente por JORGE FERNANDO DIAS PAIVA JUNIOR.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código F5GU-Y8TR-96SU-8AW3.





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

I – Pela CODERSE:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não assinar o Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido;
- c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 83, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela CODERSE.

II – Pelo Fornecedor:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas nos arts. 82 e 84 da Lei n.º 13.303/2016 e art. 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CODERSE, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento do lote;

Parágrafo Quinto – Caso a CODERSE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Contratado:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

II – O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a CODERSE, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, como prevê o art.120 do RILCC serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência: Comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo Segundo - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Terceiro - Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a CODERSE;

Parágrafo Quarto - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta Companhia, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

Parágrafo Quinto - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos Art. 120º ao Art. 126º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e na Lei das Estatais nº 13.303/2016, em seus Arts. 83 e 84.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- II - Integram esta Ata o Edital de Pregão nº 07/2025 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por lote;
- III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CODERSE;

Esse documento foi assinado digitalmente por JORGE FERNANDO DIAS PAIVA JUNIOR.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código F5GU-Y8TR-96SU-8AW3.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

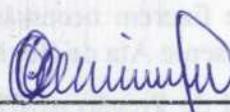
O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 09 de Junho de 2025.



PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL
Diretor-Presidente – CODERSE



CLAUDIA PATRICIA DANTAS FERREIRA
Diretora Administrativa – CODERSE

SERMAKER TECNOLOGIA LTDA - LOTE 1

CNPJ: 28.905.344/0001-69

Documento assinado digitalmente



NERILENE SILVA MOREIRA
Data: 05/06/2025 11:08:27-0300
Verifique em <https://validar.rfb.gov.br>

ROLAPEL ROLAMENTOS LTDA - LOTE 2

CNPJ: 01.086.472/0001-71

Testemunhas:

Thaize Tenório da Silva

CPF: 052.261.954-19

Priscilla Guimaraes da Araujo

CPF: 000.324.895-01





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05/2025

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 05/2025, celebrada entre a CODERSE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 07/2025.

EMPRESA (razão social): SERMAKER TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 28.905.344/0001-69

ENDEREÇO: R ARTUR PORFIRIO DE FARIAS, N° 9, Bairro Luzia, Aracaju/SE

Tel/Fax (79) 9985-4549, E-mail SERMAKER@SERMAKER.COM, CEP 49.045-810.

REPRESENTANTE: JOSE DE OLIVEIRA SA NETO

LOTE 01 ME E EPP

ITE M	CÓDI GO DO I- GESP	DENOMINAÇÃO	UNID ADE	QUANT IDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	411995 -9	Rolamento Rígido de Esferas 6207- ZZ/C3	UND	5	R\$ 61,00	R\$ 305,00
2	378226 -3	Rolamento Rígido de Esferas 6211- ZZ/C3	UND	5	R\$ 111,00	R\$ 555,00
3	378227 -1	Rolamento Rígido de Esferas 6212- ZZ/C3	UND	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
4	412049 -3	Rolamento Rígido de Esferas 6311- ZZ/C3	UND	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00
5	452937 -5	Rolamento de rolos cilíndricos NU- 316-E-TVP2-C3	UND	5	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00
6	411994 -0	Rolamento Rígido de Esferas 6209- ZZC3	UND	5	R\$ 88,00	R\$ 440,00
7	434547 -9	Rolamento Rígido de Esferas 6230/C3	UND	3	R\$ 2.516,00	R\$ 7.548,00
8	452912 -0	Rolamento Rígido de Esferas 6306- ZZ/C3/J30	UND	20	R\$ 78,00	R\$ 1.560,00

Esse documento foi assinado digitalmente por JORGE FERNANDO DIAS PAIVA JUNIOR.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código F5GU-Y8TR-96SU-8AW3



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

9	99772-2	Rolamento Rígido de Esferas 6308-ZZ/C3	UND	5	R\$ 115,00	R\$ 575,00
10	452911-1	Rolamento Rígido de Esferas 6309-ZZ/C3/J30	UND	5	R\$ 137,00	R\$ 685,00
11	452938-3	Rolamento Rígido de Esferas 6312-ZZ/C3	UND	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
12	412050-7	Rolamento Rígido de Esferas 6313/C3	UND	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00
13	412052-3	Rolamento Rígido de Esferas 6314/C3	UND	15	R\$ 240,00	R\$ 3.600,00
14	412058-2	Rolamento Rígido de Esferas 6316/C3	UND	10	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
15	412061-2	Rolamento Rígido de Esferas 6319-C3	UND	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
16	434551-7	Rolamentos de esferas de contato angular duas carreiras 3312 A C3	UND	3	R\$ 720,00	R\$ 2.160,00
17	412056-6	Rolamento Rígido de Esferas 6315/C3	UND	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
18	434550-9	Rolamento Rígido de Esferas 6320-C3	UND	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
19	411471-0	Rolamento Rígido de Esferas 6322-C3	UND	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
20	412063-9	Rolamento Rígido de Esferas 6409-C3	UND	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
21	412065-5	Rolamento Rígido de Esferas 6411-C3	UND	5	R\$ 380,00	R\$ 1.900,00
22	452939-1	Rolamento de Rolos Cilíndricos NU 213 K /H213	UND	3	R\$ 604,00	R\$ 1.812,00
23	378242-5	Rolamento de esferas de contato angular 7324 BG C3	UND	3	R\$ 7.500,00	R\$ 22.500,00

PREÇO TOTAL DO LOTE: R\$ 70.240,00

Esse documento foi assinado digitalmente por JORGE FERNANDO DIAS PAIVA JUNIOR para a Secretaria de Desenvolvimento Rural -SEAGRI
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com> e informe o código F5GU-Y8TR-96SU-8AW3





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

EMPRESA (razão social): ROLAPEL ROLAMENTOS LTDA

CNPJ: 01.086.472/0001-71

ENDERECO: SOF SUL QUADRA 12 CONJUNTO B LOTE 02 – GUARÁ –
BRASILIA/DF

Tel/Fax (61) 3361-6020, E-mail rolapellicitacao@gmail.com, CEP 71215262.

REPRESENTANTE: Nerilene Silva Moreira

LOTE 02

ITEM	CÓDIGO DO I-GESP	DENOMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	411995-9	Rolamento Rígido de Esferas 6207-ZZ/C3	UND	15	R\$ 27,6800	R\$ 415,20
2	378226-3	Rolamento Rígido de Esferas 6211-ZZ/C3	UND	30	R\$ 62,19	R\$ 1.865,70
3	378227-1	Rolamento Rígido de Esferas 6212-ZZ/C3	UND	30	R\$ 72,40	R\$ 2.172,00
4	412049-3	Rolamento Rígido de Esferas 6311-ZZ/C3	UND	30	R\$ 129,00	R\$ 3.870,00
5	452937-5	Rolamento de rolos cilíndricos NU-316-E-TVP2-C3	UND	15	R\$ 744,50	R\$ 11.167,50
6	411994-0	Rolamento Rígido de Esferas 6209-ZZC3	UND	25	R\$ 53,33	R\$ 1.333,25
7	434547-9	Rolamento Rígido de Esferas 6230/C3	UND	12	R\$ 1.917,12	R\$ 23.005,44
8	452912-0	Rolamento Rígido de Esferas 6306-ZZ/C3/J30	UND	60	R\$ 32,93	R\$ 1.975,80
9	99772-2	Rolamento Rígido de Esferas 6308-ZZ/C3	UND	15	R\$ 60,00	R\$ 900,00
10	452911-1	Rolamento Rígido de Esferas 6309-ZZ/C3/J30	UND	25	R\$ 90,64	R\$ 2.266,00
11	452938-3	Rolamento Rígido de Esferas 6312-ZZ/C3	UND	15	R\$ 164,90	R\$ 2.473,50

Esse documento foi assinado digitalmente por JORGE FERNANDO DIAS PAIVA JUNIOR.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código F5GU-Y8TR-96SU-8AW3



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

12	412050-7	Rolamento Rígido de Esferas 6313/C3	UND	15	R\$ 216,99	R\$ 3.254,85
13	412052-3	Rolamento Rígido de Esferas 6314/C3	UND	60	R\$ 234,82	R\$ 14.089,2
14	412058-2	Rolamento Rígido de Esferas 6316/C3	UND	30	R\$ 360,88	R\$ 10.826,4
15	412061-2	Rolamento Rígido de Esferas 6319-C3	UND	40	R\$ 723,32	R\$ 28.932,8
16	434551-7	Rolamentos de esferas de contato angular duas carreiras 3312 A C3	UND	12	R\$ 850,00	R\$ 10.200
17	412056-6	Rolamento Rígido de Esferas 6315/C3	UND	12	R\$ 308,43	R\$ 3.701,16
18	434550-9	Rolamento Rígido de Esferas 6320-C3	UND	15	R\$ 1.040	R\$ 15.600
19	411471-0	Rolamento Rígido de Esferas 6322-C3	UND	4	R\$ 1.527,55	R\$ 6.110,20
20	412063-9	Rolamento Rígido de Esferas 6409-C3	UND	40	R\$ 250,42	R\$ 10.016,8
21	412065-5	Rolamento Rígido de Esferas 6411-C3	UND	20	R\$ 365,90	R\$ 7.318,00
22	452939-1	Rolamento de Rolos Cilíndricos NU 213 K /H213	UND	12	R\$ 490,00	R\$ 5.880,00
23	378242-5	Rolamento de esferas de contato angular 7324 BG C3	UND	12	R\$ 4.052,10	R\$ 48.625,20

PREÇO TOTAL DO LOTE: R\$ 215.999,00

Aracaju, 09 de Junho de 2025.

PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL

Diretor-Presidente – CODERSE

Esse documento foi assinado digitalmente por JORGE FERNANDO DIAS PAIVA JUNIOR Agrário -SEAGRI
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código F5GU-Y8TR-96SU-8AW3



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

CLAUDIA PATRICIA DANTAS FERREIRA
Diretora Administrativa – CODERSE

SERMAKER TECNOLOGIA LTDA - LOTE 1

CNPJ: 28.905.344/0001-69

Documento assinado digitalmente

gov.br

NERILENE SILVA MOREIRA

Data: 05/06/2025 11:06:49-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ROLAPEL ROLAMENTOS LTDA - LOTE 2

CNPJ: 01.086.472/0001-71

Testemunhas:

Thaize Tenório da Silva

CPF: 052.261.954-19

Ricilia Almeida de Souza

CPF: 000.324.895-01

Esse documento foi assinado digitalmente por JORGE FERNANDO DIAS PAIVA JUNIOR.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código F5GU-Y8TR-96SU-8AW3



Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE

Esse documento foi assinado digitalmente por JORGE FERNANDO DIAS PAIVA JUNIOR.

Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código F5GU-Y8TR-96SU-8AW3.

Rua Major Joaquim Braga, nº 103, Bairro: Centro, Aracaju - SE, CEP: 49.082-310, Tel.: (059) 32253-63-00

Aracaju - Sergipe- CNPJ:15.613.813/0001-24.



Verificação das assinaturas



CIVIL DA FAMÍLIA SANTA ELENA
Divisão Aquecimento - CODESE

Código de verificação: F5GU-Y8TR-96SU-8AW3

Esse documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JORGE FERNANDO DIAS PAIVA JUNIOR (CPF 04861608589), empresa SERMAKER TECNOLOGIA LTDA (CNPJ SERMAKER TECNOLOGIA LTDA) em 04/06/2025 09:11

Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código de verificação ou siga o link a abaixo:

<https://lacun.as/dms/F5GU-Y8TR-96SU-8AW3>



PROTÓCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE
SERVIÇO:
0000291898

TÍTULO: ata 05-2025

USUÁRIO: PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL LOGIN: paulo-sobral

CLIENTE: CODERSE

DATA DA PUBLICAÇÃO: 13/06/2025 SITUAÇÃO: PUBLICADA JORNAL: Diário Oficial do Estado de Sergipe

EDIÇÃO Nº: 29666 CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DATA DO ENVIO: 12/06/2025 HORA: 09:38:55 EXTENSÃO DO ARQUIVO: docx

COLUNA(S): 1 CENTIMETRAGEM (CM²): 26.64 cm² VALOR: R\$ 187,81

IMPRESSÃO

DATA: 13/06/2025 HORA: 08:05:29 USUÁRIO: PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2025 - Pregão Eletrônico Nº 07/2025. 1)Contratante:-CODERSE. 2)Contratadas: SERMAKER TECNOLOGIA LTDA e ROLAPEL ROLAMENTOS LTDA.3)Objeto: aquisição de rolamentos como equipamentos de reposição. 4)Base Legal: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 13.303/2016. 5)Valor Total: R\$ 286.239,00 (duzentos e oitenta e seis mil duzentos e trinta e nove reais). 6) Data de assinatura: 09 de junho de 2025.

PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL- Diretor Presidente